



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/GO

CONTRATO 09/2020-SR/PF/GO

PROCESSO N° 08295.001301/2020-56

**TERMO DE CONTRATO 09/2020-SR/PF/GO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE MOBILIÁRIO EM GERAL,
CARGAS, DOCUMENTOS, BAGAGENS, BENS,
VEÍCULOS E DEMAIS OBJETOS DE
PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA
SUPERINTENDÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA
REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES
LTDA.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.823-030, CNPJ sob o nº 00.394.494/0026-94, neste ato representada pelo seu Superintendente, a Delegada de Polícia Federal **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI**, nomeada pela Portaria nº 13.423, de 20 de Agosto de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU de 20 de Agosto de 2020, inscrita no CPF nº 954.061.829-00, portadora da Carteira de Identidade nº RG 6.508.964-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.781.353/0001-20, sediado(a) na Rua Goiás, nº 386, Bairro Beira Rio, São João Meriti/RJ, CEP: 25.555-770, e-mail: rio@reideouro.com, Telefone: (21) 2651-2518 (21) 9 9802-2212, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.091.452-9, expedida pela (o) DETRAN/RJ e CPF nº 111.453.127-80, tendo em vista o que consta no **Processo n° 08295.001301/2020-56** e em

observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços N.º 01/2020 DO SRP 05/2020*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, bens, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Goiás, em caminhão fechado tipo baú, abrangendo todo o território nacional, para atender às necessidades da SR/PF/GO, e demais unidades descentralizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Contratação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, bens, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Goiás, em caminhão fechado tipo baú, abrangendo todo o território nacional, para atender às necessidades da SR/PF/GO, e demais unidades descentralizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento:

Item	Quilometragem Máxima	Quantidade Estimada em M ³ /KM	Unidade	Quantidade Máxima de m ³ por Trecho	Valor MÁXIMO ACEITÁVEL do M ³ /KM Transportado	Unitário
1	Até 500km	132	M ³	66.000	R\$ 0,14	
	De 501 a 1000km	99		99.000		
	De 1001 a 1500km	99		148.500		
	De 1501 a 2000km	66		198.00		
	De 2001 a 2500km	66		165.000		
	De 2501 a 3000km	33		99.000		

De 3001 a 3500km		115.500	
De 3501 a 4000km		132.000	
De 4001 a 4500km		148.500	
Acima de 4500km	33	148.500	
		TOTAL	1.320.00 R\$ 184.800,00

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, menor preço apresentado por metro cúbico por quilômetro, de acordo com as necessidades de transporte da contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de 12 meses após publicação em Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor Global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	1/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS -SR/PF/GO (16.16).
Fonte:	TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS (0100000000)

Programa de Trabalho:	06122003220000001
Elemento de Despesa:	339039
PI:	ADMNISTRAÇÃO DA UNIDADE (PF999ROAG20)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, se houver, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia-GO, _____ de dezembro de 2020.

SANDRO ROGERIO JANSEN Assinado de forma digital por
CASTRO:50764373315 SANDRO ROGERIO JANSEN
Dados: 2020.12.17 09:55:15 -03'00'

CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional SR/PF/GO

EVERTON JORGE Assinado de forma digital por
ANTUNES DA EVERTON JORGE ANTUNES DA
COSTA:11145312780 COSTA:11145312780
Dados: 2020.12.03 12:25:15 -03'00'

EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 25Nov20 NUMERO: 2020NE800318

ESPECIE : 01 - ORIGINAL

EMITENTE : 200376/0001 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GO

CNPJ : 00394494/0026-94 FONE: 62 32409600

ENDERECO : AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU Nº 826 ST. PEDRO LUDOVICO GNA/GO

MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74823-030

CREDOR : 10781353/0001-20 - REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI

ENDERECO : GOIAS 386 BEIRA RIO

MUNICIPIO : 5901 - SAO JOAO DE MERITI UF: RJ CEP: 25555-770

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESAS COM TRANSPORTE MOBILIARIO.CONFORME PREGAO NR. 05/2020. PROC

ORIGEM: 2020PR0005

CLASS : 1 30108 0612200322000001 189990 0144000000 339039 200376 PF999R0AG20

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO

AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 08295.001301/2020

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 99,96

NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 74 -FRETES E TRANSP. DE ENCOMENDAS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 714 VALOR UNITARIO: 0,14

VALOR DO SEQ. : 99,96

TRANSPORTE RODOVIARIO-MOBILIARIO/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/BENS

PESSOAIS 000022730

Transporte rodoviário-mobiliário,materiais, equipamentos,bens pessoais.

T O T A L : 99,96

CASSANDRA FERREIRA ALVES
ORDENADOR

RODRIGO ALBERNAZ BEZERRA
GESTOR FINANCEIRO

SANDRO ROGERIO JASEN CAST
ORDENADOR SUBSTITUTO

WESTON RONNEY J PEREIRA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALBERNAZ BEZERRA**, Perito(a) Criminal Federal, em 26/11/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAIZ**, Superintendente Regional, em 26/11/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



informando o código verificador **16872168** e o código CRC **D88C82BD**.

Referência: Processo nº 08295.001301/2020-56

SEI nº 16872168

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2020 | Edição: 244 | Seção: 3 | Página: 151

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional em Goiás

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020 - UASG 200376

Nº Processo: 08295001301202056.

PREGÃO SRP Nº 5/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 10781353000120. Contratado : REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTESEIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, bens, veículos e demais objetos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 9.507/2018 e da IN nº 05/2017. Vigência: 22/12/2020 a 22/12/2021. Valor Total: R\$184.800,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800318. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 21/12/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.